

ATO EXECUTIVO Nº 619

Estabelece normas para o pagamento dos serviços de assistência médica prestados pelo Hospital de Clínicas da Universidade do Estado da Guanabara.

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições e considerando:

1. A atual situação do Hospital de Clínicas da UEG, descrita no relatório final da Comissão designada pela Portaria 152/73 para estudar as principais causas de estrangulamento das atividades desta Unidade;
2. A imperiosa necessidade de estimular, no Hospital, a geração de recursos próprios, valorizando a prestação de serviços a particulares e às firmas e entidades públicas ou privadas;
3. A importância de introduzir novos sistemas de cobrança, visando a assegurar maior eficiência ao processo e reduzir seus custos operacionais;
4. A necessidade de organizar, para o Hospital, uma clientela fixa, fornecendo diversidade de casos necessários ao ensino e à pesquisa e adequando as internações à realidade do panorama de assistência médica na Guanabara;
5. Ser possível estimar o número de internações e de consultas ambulatoriais em uma população, com base em análises anteriores realizadas no Brasil e no exterior e, conseqüentemente, estimar os custos de assistência médica por habitante vinculado ao sistema de saúde do Hospital,

RESOLVE:

Art. 1º. Os usuários dos serviços de assistência médica prestados pelo Hospital

de Clínicas da Universidade do Estado da Guanabara sujeitar-se-ão ao pagamento de taxas remuneratórias, fixadas em função do salário-UEG, em obediência aos sistemas a serem criados pelo presente Ato Executivo.

Art. 2º. Fica instituído o sistema de matrícula anual, abrangendo quatro modalidades:

- matrícula anual individual
- matrícula anual familiar
- matrícula anual de empresas ou entidades públicas ou privadas
- matrícula anual beneficiante

Art. 3º. A matrícula anual individual será paga em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de 0,5 salário-UEG cada.

Parágrafo único. A pessoa física que optar pelo pagamento em uma só quota fará jus à redução de 1 salário-UEG.

Art. 4º. A matrícula anual familiar corresponderá a 0,5 salário-UEG para o usuário principal, por mês, acrescido de 0,4 salário-UEG mensais para cada dependente constante da declaração de imposto de renda do chefe de família ou cabeça do casal.

Parágrafo único. Para famílias que optem pelo pagamento em uma só quota serão concedidos descontos de 1 salário-UEG para o chefe da mesma e de 0,8 salário-UEG para cada dependente.

Art. 5º. A matrícula anual para empresas será fixada em função do número de servidores da mesma e de seus respectivos dependentes, sendo tomados para cálculo os valores estabelecidos no artigo 4º, com redução de 20%.

Art. 6º. A matrícula anual beneficiante será de cinco salários-UEG por paciente e será doada por terceiros ao Hospital, para o atendimento de pacientes carentes de recursos.

Art. 7º. Nenhum pagamento será exigido aos usuários sem capacidade financeira para satisfazê-lo, nos termos do artigo 88, item 1º, da Constituição Estadual.

Art. 8º. Cada usuário receberá um cartão de matrícula mediante o pagamento de taxa correspondente, que será uniforme e estará sujeito a renovação anual, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. O sistema de matrícula anual referido no artigo 2º, será renovado anualmente a partir do pagamento total ou do pagamento da primeira parcela.

Art. 9º. Aos usuários do sistema de taxa de matrícula anual será assegurado pelo Hospital de Clínicas da UEG:

- a) atendimento em ambulatórios ou consultórios;
- b) exames laboratoriais e radiográficos resultantes de pedidos feitos em função de consultas ambulatoriais ou de internação;
- c) exames complementares, tais como eletrocardiografia, eletroencefalografia, angiografia, citologia, resultantes de pedidos feitos em função de consultas ambulatoriais, ou de internação;
- d) internação em enfermarias gerais ou especializadas dos seguintes serviços:

SERVIÇOS CLÍNICOS

- 1) Clínica Médica
- 2) Cardiologia
- 3) Doenças Renais, com assistência do “Rim Artificial”
- 4) Neurologia – Eletroencefalografia
- 5) Pneumologia
- 6) Gastreenterologia
- 7) Alergia Imunopatológica
- 8) Endocrinologia
- 9) Dermatologia
- 10) Doenças Infecto-contagiosas e Parasitárias – Isolamento
- 11) Psiquiatria
- 12) Pediatria e Puericultura – Berçário e Berçário Patológico

SERVIÇOS CIRÚRGICOS

- 1) Cirurgia Geral e Proctologia
- 2) Neurocirurgia
- 3) Urologia
- 4) Oftalmologia
- 5) Obstetrícia
- 6) Ginecologia
- 7) Otorrinolaringologia
- 8) Ortopedia e Traumatologia
- 9) Vascular e Periférica
- 10) Cardiovascular
- 11) Endoscopia per oral

SERVIÇOS MÉDICOS GERAIS

- 1) Laboratório de Análises Clínicas
- 2) Radiologia
- 3) Radioterapia
- 4) Fisioterapia
- 5) Medicina Nuclear (Radioisótopos)

SERVIÇOS E LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS

- 1) Endocrinologia
- 2) Hematologia
- 3) Gastreenterologia
- 4) Rim e Eletrolitos
- 5) Alergia e Imunologia

- 6) Doenças Reumáticas e Tecido Conjuntivo
- 7) Angiologia
- 8) Hemodinâmica
- 9) Métodos Gráficos (eletro, Veto e Fonocardiograma)
- 10) Micologia
- 11) Bacterologia

C.T.I.

UNIDADE CORONARIANA

- e) Assistência médica em enfermarias
- f) Medicamentos aplicados durante a internação
- g) Assistência cirúrgica
- h) Anestesia
- i) Sala de cirurgia
- j) Sala de parto
- l) Berçário
- m) Internação psiquiátrica em casos agudos
- n) Internação nos centros de isolamento
- o) Diálise para os casos agudos
- p) Internação no CTI nos casos indicados
- q) Internação no Centro de Insuficiências Coronarianas nos casos indicados

Art. 10. Excluem-se do disposto no artigo anterior:

- a) A aplicação de sangue e derivados
- b) Os casos de cirurgia plástica embelezadora
- c) Os casos crônicos de clínica médica e psiquiátrica
- d) Diálise em pacientes crônicos

Parágrafo único. O pagamento dos serviços previstos neste artigo obedecerá às tabelas vigentes no Hospital, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 11. Aos usuários do sistema de matrícula anual em dia com suas obrigações em relação ao Hospital, será concedido desconto de trinta por cento nos seguintes casos:

- a) Diárias em quartos particulares
- b) Atendimento de emergência pelos serviços de urgência do Hospital
- c) Transporte por ambulância do Hospital
- d) Exames laboratoriais, radiológicos e complementares não resultantes de atendimento realizado pelo Hospital.

Art. 12. As pessoas físicas que não optarem pelo sistema de matrícula anual e procurarem assistência médica no Hospital obrigam-se ao pagamento dos serviços recebidos na forma da tabela da Associação Médica Brasileira (AMB).

Art. 13. As diárias em quartos particulares obedecerão aos seguintes valores:

- a) diária — 2 salários-UEG;
- b) acompanhante — 1 salário-UEG.

§ 1º. Os honorários médicos para os doentes particulares serão fixados de comum acordo entre o médico e seu paciente.

§ 2º. Os pacientes atingidos pelo **caput** deste artigo pagarão os honorários médicos diretamente na Tesouraria do Hospital.

§ 3º. Dos honorários médicos serão retirados, pelo Hospital, 20% para constituição de fundos destinados ao atendimento de doentes carentes de recursos e ao aperfeiçoamento do pessoal técnico e administrativo lotados no Centro Biomédico, a juízo da Direção do Hospital.

§ 4º. Os medicamentos utilizados neste caso serão pagos de acordo com o Preço Nacional, estabelecido pelo órgão federal específico.

Art. 14. A assistência médica às empresas públicas ou privadas que não optem pelo sistema de matrícula anual será feita, nos termos do respectivo convênio, de acordo com as tabelas do INPS, da AMB ou tabela própria, desde que aprovada pela direção do Hospital.

Art. 15. Fica assegurada a assistência médica ao pessoal da UEG, independentemente de remuneração, em virtude de convênio, garantidos aos servidores direitos equivalentes aos dos usuários no sistema de matrícula anual.

Art. 16. Ficam instituídos os sistemas de atendimento por interesse científico ou social.

§ 1º. Os atendimentos por interesse científico só serão permitidos quando previamente solicitados e justificados à Direção do Hospital, não podendo exceder a 10% da lotação do hospital.

§ 2º. A iniciativa de solicitação de atendimento por interesse social poderá partir da Reitoria, da Direção do Hospital ou das Clínicas de Serviço, não podendo ultrapassar a 10% da lotação.

Art. 17. Considerar-se-á falta grave o recebimento direto de qualquer taxa, honorário ou gratificação por parte do servidor do Hospital.

Art. 18. Fica o Diretor do Hospital de Clínicas autorizado a baixar as normas necessárias ao cumprimento do presente Ato Executivo, bem como a determinar a data de início de sua efetiva aplicação.

Art. 19. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 1º de março de 1974

Oscar Tenório